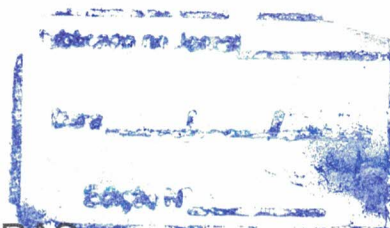




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1.082, de 03 de maio de 2012.

*Câmara*

“Dispõe sobre Cria Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado do Município de Duas Barras”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado (CAPPE), como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Duas Barras.

Art. 2º - O Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado (CAPPE) de que trata o artigo 1º destina-se a complementar o Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação no que se refere a implementações de programas específicos nas áreas sociais, educacionais e de promoção de saúde.

Art. 3º - Para atender a demanda das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado subdivide-se em três pólos de atendimento, respectivamente: 1º, 2º e 3º distritos.

Art. 4º - O Centro de apoio para viabilizar as ações desenvolvidas deve contar com profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, pedagogo especialista em educação inclusiva e professores capacitados para as áreas afins, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários.

  
Prefeitura M. de Duas Barras  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo



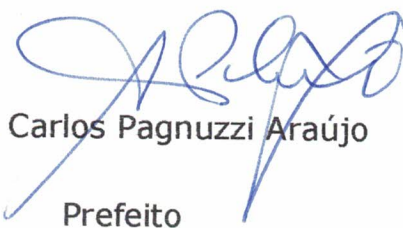
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Fl: 02

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 03 de maio de 2012.

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Duas Barras, 09 de dezembro de 2011.

Mensagem nº 029 /2011.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que cria o Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado (CAPPE) para Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino do Município de Duas Barras.

A medida justifica-se, pela necessidade de prestar atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Educação, atendendo assim, as demandas da Educação atual.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para a área da Educação, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima com o intuito de apreciar e deliberar sobre o projeto de lei.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

RECEBIDO EM

13 DEZ. 2011

Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.  
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**APROVADO EM**

Projeto de Lei nº 18 de 03 de maio de 2011.

03 MAIO 2012

**Cria Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado (CAPPE) como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Duas Barras.

Art. 2º - O Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado (CAPPE) de que trata o artigo 1º destina-se a complementar o Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação no que se refere a implementações de programas específicos nas áreas sociais, educacionais e de promoção de saúde.

Art. 3º - Para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino o Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado subdivide-se em três pólos de atendimento, respectivamente: 1º, 2º e 3º distritos.

Art. 4º - O Centro de Apoio para Viabilizar as Ações Desenvolvidas deve contar com profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, pedagogo especialista em educação inclusiva e professores capacitados para as áreas afins, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários.

Fl: 02

Prefeitura M. de Duas Barras  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de     de 2011.

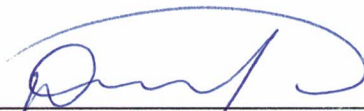
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

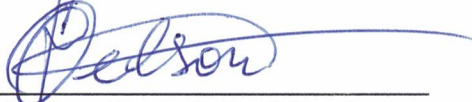
## DECISÃO

A comissão e Constituição, Justiça e Redação, em sessão, no dia 07 de março de 2012, aprova, por unanimidade de votos, após apreciar e discutir a matéria constante no projeto de Lei nº 010/2012 de autoria do Chefe do Poder executivo Municipal de Duas Barras – RJ, o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Comissão.

Duas Barras – RJ, 09 de maio de 2012.



Diego Thurler Ornellas  
Presidente



Gelson Freitas de Oliveira  
Relator



Antônio José Feuchard do Couto  
Membro



Estado do Rio de Janeiro.  
Câmara Municipal de Duas Barras

## **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**Relator: Gelson Freitas de Oliveira**

**Projeto de Lei nº. 010/2011**

**Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal**

**Ementa: “Cria Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado”.**

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Duas Barras - RJ, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que Cria Centro de Apoio Psicopedagógico Especializado.

Cumprindo esclarecer, que o referido projeto de lei tem redação usual e atende aos requisitos formais exigidos pela Constituição federal, pelas legislações infraconstitucionais e, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ. Assim, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, uma vez que não colide com a redação descrita no Artigo 115 do Regimento Interno desta casa leis.

Ademais, o Poder Executivo de Duas Barras – RJ em cumprimento ao Artigo 41, XVIII, “d” da Lei Orgânica Municipal, corretamente, submete o presente projeto ao apreço deste poder legislativo.

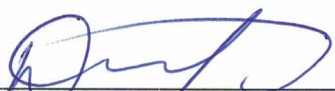
Saliente-se, por fim, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito

Municipal, o que, por certo, respectivamente, preserva as atribuições Constitucionais de cada ente Público.

Destarte, conclui-se que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas barras - RJ, 07 de maio de 2012.



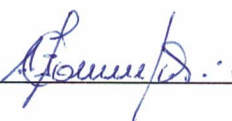
---

Diego Thurler Ornellas  
Presidente



---

Gelson Freitas de Oliveira  
Relator]



---

Antônio José Feuchard do Couto  
Membro